



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO JOSÉ MARIA LIMA

LEI Nº 248/85

Institui o reajuste semestral dos valores dos vencimentos, salários proventos e gratificações de função dos servidores municipais com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor e dá correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A partir de 1º de novembro de 1985, os vencimentos, salários, proventos e gratificações de função dos servidores municipais, terão reajuste semestral com base no percentual de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aplicáveis nos meses de maio e novembro de cada ano sucessivamente.

§1º - O reajuste de que trata este artigo ficará condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras à época dos aludidos meses de maio e novembro.

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os meses indicados neste artigo se, por insuficiência financeira comprovada perante a Câmara Municipal, se tornar impraticável a aludida automacidade.

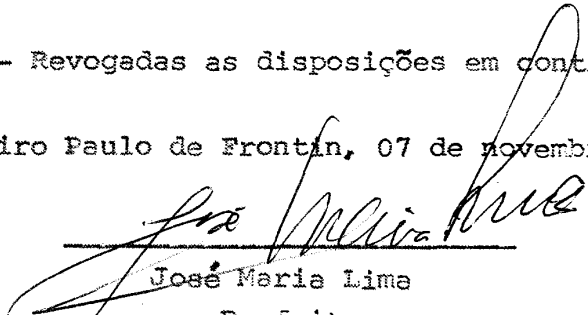
Art.2º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei vigorarão a partir de 1º de novembro de 1985.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, dentro das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) das dotações de pessoal, ativos e inativos, das obrigações patronais e previdenciárias.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de novembro de 1985.


José Maria Lima
Prefeito